



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

CERMESO – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA
DE IPAUÇU



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MEIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

ÍNDICE

CLÁUSULA	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
1ª	ABRANGÊNCIA	03
2ª	DATA BASE / VIGÊNCIA	03
3ª	REAJUSTE SALARIAL	03
4ª	PISOS SALARIAIS	04
5ª	CORREÇÃO DE BENEFÍCIOS	04
6ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	04
7ª	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	04
8ª	LICENÇA REMUNERADA	04/05
9ª	POLÍTICA DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA	05
10ª	HORAS EXTRAS	05
11ª	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	05
12ª	PLANO DE SAÚDE UNIMED	05
13ª	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	05
14ª	DATA DO PAGAMENTO SALARIAL	04
15ª	COMUNHICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	05
16ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	05/06
17ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	06
18ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	06
19ª	JORNADA DE TRABALHO	06
20ª	SOBREAVISO	06
21ª	DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO	06
22ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	07
23ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL	07
24ª	DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL	07
25ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	07
26ª	COMPROMISSO	07
	ASSINATURAS	08



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026 QUE ENTRE SI FAZEM,
NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A **CERMESO – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA**. COM SEDE NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 599, NA CIDADE DE MANDURI – SÃO PAULO, Cep: 18.780-007, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 45.961.307/0001-97 DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CERMESO**, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.531.411/001-00 COM SEDE À RUA BENJAMIN CONSTANT, Nº 397 OURINHOS - SÃO PAULO, Cep. 19.900-231 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

A **CERMESO – COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA**, fundada em 12/02/1975, classificada junto a ANEEL como autorizada operar serviço de Distribuição de Energia Elétrica em 15/04/2003, para os municípios de Manduri, Piraju, Bernardino de Campos, Óleo, Águas de Santa Barbara, Cerqueira Cesar e Arandu.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho todos os funcionários integrantes da categoria profissional dos trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, do Plano da CNTI, lotados na base territorial do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **CERMESO**, prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE/VIGÊNCIA

A data Base da Categoria fica estabelecida em 1º de março de cada ano.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, ou seja, de **1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito neste parágrafo decorre do processo de livre negociação quanto à forma, valor e vigência.

A partir de **1º de março de 2025 os salários vigentes 28 de fevereiro de 2025**, serão corrigidos com o percentual de **6,6%** sendo 5,06% correspondente ao índice do IPCA e a aplicação do aumento real de 1%.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

CLÁUSULA QUARTA: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais terão os seguintes valores: 6,6%

Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.821,46
Assistente Administrativo I	R\$ 4.519,27
Eletricista I	R\$ 1.998,78
Eletricista II	R\$ 2.582,25
Eletricista III	R\$ 3.155,46
Sub-encarregado	R\$ 3.376,12
Encarregado	R\$ 4.291,64
Técnico Eletricista I	R\$ 4.115,20
Técnico Eletricista II	R\$ 6.289,93

CLAUSULA QUINTA – CORREÇÃO DE BENEFÍCIOS

O percentual de 6,6% deve corrigir também aqueles benefícios que estejam sendo concedidos pela Empresa, e que utiliza o salário base como referência.

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto nº 92.212,85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78.

PARAGRAFO ÚNICO:

O Adicional de Periculosidade incidirá sobre a remuneração e será pago sobre a jornada integral independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrerá nenhum reflexo negativo mesmo que ocorra regulamentação por qualquer Lei que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CERMESO assegurara aos seus funcionários, um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do salário base do funcionário, para cada ano de serviço efetivamente prestado à CERMESO, a ser concedido no mês subsequente ao mês em que se completa ano de efetivo trabalho prestado.

PARAGRAFO ÚNICO:

O valor recebido a este título integrara o salário do funcionário para os seguintes efeitos: Férias, 13º Salário, Aviso Prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda e Plano de Previdência Privada.

CLÁUSULA OITAVA: LICENÇA REMUNERADA

A Empresa concederá aos seus empregados as seguintes licenças remuneradas:

- Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ascendente (pai, mãe avós) e descendentes (filhos e netos);
- Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filhos (inclusive adoção);



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

- d) 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses em caso de doação voluntária de sangue;
- e) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas e exames para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo Único: O início da contagem das licenças se dará sempre em dia útil de trabalho, incluindo a data do evento que lhe deu causa, com exceção dos casos em que o evento se efetivar após o início da jornada de trabalho do empregado, ocasião em que o início da contagem se dará no dia útil de trabalho seguinte.

CLAUSULA NONA: POLÍTICA DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

O trabalhador que substituir seu superior hierárquico receberá a diferença entre seu salário e o do substituído a título de substituição temporária enquanto perdurar a situação.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA: HORAS EXTRAS

O excesso de jornada de trabalho de empregados deverá ser pago obedecendo-se as seguintes regras:

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a sábado;
Adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CERMESO concederá um reajuste no benefício Vale Alimentação passando para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por funcionário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PLANO DE SAÚDE UNIMED

A CERMESO continuará concedendo aos seus empregados acesso ao **Plano de Saúde UNIMED** sendo a participação de **60% responsabilidade da empresa e 40% dos empregados**.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados por mais 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DATA DO PAGAMENTO SALARIAL.

A CERMESO efetuará o crédito referente ao pagamento mensal no Quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CERMESO cientificará por escrito o empregado, o motivo da dispensa quando por justa causa ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e na conscientização dos empregados quanto a questões de segurança do trabalho, sendo que, em



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br
contrapartida, a CERMESO analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CERMESO encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a CERMESO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS.

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar reclamação trabalhista contra a CERMESO, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada formalmente a CERMESO, a qual no prazo de 45 dias do recebimento do pleito compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM.

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detêm, envidará esforços, em conjunto com a CERMESO, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de um aumento de produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CERMESO perante a coletividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da CERMESO será:

Para as atividades administrativas – de segunda a sexta feira das 7 horas às 11 horas e das 12 às 16:50 horas, totalizando uma carga semanal de 42 horas e 50 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: SOBREAVISO

A CERMESO pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal de jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado sobre avisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no “caput”, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda feira.

ITENS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A CERMESO efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO, e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CERMESO enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com valores individualizados do desconto da mensalidade.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MEIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CERMESO suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL.

A CERMESO procederá o desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial / Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando a base territorial da categoria profissional da CERMESO, mediante as seguintes condições:

- A-) Apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão do item Contribuição Assistencial / Negocial;
- B-) O SINDICATO, após a realização das assembleias, remeterá a CERMESO a ata da respectiva assembleia que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No tocante à Contribuição Assistencial / Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, e em conformidade com a assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CERMESO garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- A-) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- B-) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações das dependências da empresa;
- C-) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- D-) Utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMPROMISSO.

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.



COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA MÉDIA SOROCABANA

Autorizada conforme Resolução ANEEL 197 de 15 de abril de 2003
Rua Rio de Janeiro, nº 599 – Manduri – São Paulo – CEP. 18.780-007 – (14) 3356-1449
CNPJ: 45.961.307/0001-97 – email: cermeso@cerqueiranet.com.br

Ourinhos/SP, 23 de abril de 2025..

Pela:
CERMESO – Cooperativa de Eletrificação Rural da Média Sorocabana
Hermínio Liotério Ferruci
Presidente

Pelo:
SINDICATO dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaçu.
David Gonçalves da Silva
Diretor

Testemunhas

1.....
Nome: **EDIONE CRISTINA CORREA**
RG: **30.924.842-5**

2.....
Nome:
RG: